



### **DECRETO N.º 4.914, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim – IPUA-E, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

## Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim—IPUA-E, criado pela Lei Complementar n.º 018, de 24 de março de 2020.

# Capítulo II DAS FINALIDADES

### Art. 2.° O IPUA-E tem por finalidades:

- I coordenar, elaborar, atualizar e encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei do
   Plano Diretor de Erechim;
- II promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município de Erechim;
- III analisar projetos de lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município;





- IV coordenar a elaboração e gestão dos instrumentos de planejamento municipal referidos no Estatuto da Cidade;
- V coordenar e monitorar, de forma integrada, o Sistema de Planejamento Municipal Urbano;
- VI coordenar o planejamento local com base nas diretrizes do planejamento regional ou estadual;
- VII conduzir os processos de gestão estratégica dos investimentos alinhados com as prioridades do Governo Municipal e Plano Diretor;
- VIII participar da coordenação do Plano de Governo e elaborar o Plano de Obras, visando executar as diretrizes e prioridades do Plano Diretor;
  - IX coordenar o Sistema de Informações Geográficas do Município;
- X coordenar, elaborar, atualizar e encaminhar ao Poder Executivo o anteprojeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana de Erechim, adequando-o ao Plano Diretor vigente;
- XI coordenar, elaborar, e encaminhar ao Poder Executivo as alterações quadrienais do Plano Municipal de Saneamento Básico com antecedência razoável para viabilizar sua regularização formal;
- XII assegurar a participação das entidades representativas de classe formalmente constituídas, em conjunto com o Poder Público Municipal, nos processos de planejamento, gestão e desenvolvimento da cidade;
- XIII assumir as atribuições da Comissão Avaliadora do Estudo do Impacto de Vizinhança, prevista na Lei Municipal Legislativa n.º 220/2019.

### Capítulo III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 3.º Para cumprimento de suas finalidades, a estrutura organizacional do IPUA-E será composta por dois órgãos:
  - I Diretoria Executiva, composta por cinco membros:
  - a) Diretor de Planejamento Urbano e Ambiental;
  - b) Assessor da Diretoria;





- c) Corpo Técnico, composto por 03 (três) técnicos do Município de Erechim, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo.
  - II Conselho Administrativo, composto por 09 (nove) membros:
  - a) Presidente representado pelo Prefeito Municipal;
  - b) Diretor de Planejamento Urbano e Ambiental;
- c) Representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo;
  - d) Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
  - e) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
  - f) Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
  - g) Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
  - h) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
  - i) Representante da Procuradoria Geral do Município.

# Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

### Seção I

### Da Diretoria Executiva

- Art. 4.º A Diretoria Executiva terá a seguinte estrutura, competências e respectivas atribuições:
  - I Ao Diretor de Planejamento Urbano e Ambiental caberão as seguintes atribuições:
- a) coordenar, elaborar, atualizar e encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei do Plano Diretor de Erechim;
- b) supervisionar estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município de Erechim;
- c) coordenar a elaboração de projetos de lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município;
- d) coordenar a elaboração e gestão dos instrumentos de planejamento municipal referidos no Estatuto da Cidade;





- e) coordenar e monitorar, de forma integrada, o Sistema de Planejamento Municipal Urbano;
- f) coordenar o planejamento local com as diretrizes do planejamento regional ou estadual;
- g) conduzir os processos de gestão estratégica dos investimentos alinhados com as prioridades do Governo Municipal e Plano Diretor;
  - h) coordenar o Sistema de Informações Geográficas do Município;
  - i) coordenar, a elaboração e atualização do Plano de Mobilidade Urbana de Erechim;
  - j) coordenar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- k) representar legalmente o IPUA-E, assinando Certidões, Declarações e Pareceres, os quais são de atribuição do Órgão em virtude de exigência explicita no Plano Diretor do Município;
- l) dirimir as dúvidas, dos técnicos do Município, em virtude de interpretação de Leis relacionadas ao Plano Diretor do Município;
- m) solicitar à Procuradoria Geral do Município parecer quanto à legalidade de qualquer ato que por ventura tiver dúvida jurídica.
  - II Ao Assessor da Diretoria caberá as seguintes atribuições:
- a) acompanhar as ações realizadas pelo Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim IPUAE em todas as áreas de intervenção;
- b) acompanhar e coordenar as ações administrativas junto aos demais setores do Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim IPUA-E;
- c) assessorar o desenvolvimento de programas vinculados ao Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim IPUA-E, bem como propor novos programas de acordo com a necessidade do Instituto;
- d) pesquisar e propor projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa;
- e) estudar e propor alternativas e normas para um desenvolvimento eficaz dos Sistemas Administrativos;
  - f) estabelecer parcerias e convênios com órgãos municipais, estaduais e federais;
  - g) acompanhar e elaborar as atas das reuniões do Conselho Administrativo.
- III Ao Corpo Técnico, sempre que convocado pelo Diretor de Planejamento Urbano e
   Ambiental, caberá as seguintes atribuições:





- a) analisar projetos de lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município;
- b) elaborar, atualizar e encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana de Erechim;
- c) elaborar, e encaminhar ao Poder Executivo as alterações quadrienais do Plano Municipal de Saneamento Básico, com antecedência razoável para viabilizar sua regularização formal;
- d) assumir as atribuições da Comissão Avaliadora do Estudo do Impacto de Vizinhança, prevista na Lei Municipal Legislativa n.º 220/2019;
- e) opinar sobre Diretrizes, que são atribuições do Órgão em virtude de exigência explicita no Plano Diretor do Município.

### Seção II

### Do Conselho Administrativo

- Art. 5.º O Conselho Administrativo terá a seguinte estrutura, competências e respectivas atribuições:
  - I Ao Presidente caberão as seguintes atribuições:
- a) convocar o Conselho Administrativo do IPUA-E sempre que achar necessário, com ou sem solicitação do Diretor de Planejamento Urbano e Ambiental;
- b) sancionar, alterar, ou vetar parecer do Diretor de Planejamento Urbano, quando este for de interesse da administração.
  - II Aos Membros do Conselho caberão as seguintes atribuições:
- a) participar da coordenação do plano de governo e elaborar o plano de obras, visando executar as diretrizes e prioridades do Plano Diretor;
- b) conduzir os processos de gestão estratégica dos investimentos alinhados com as prioridades do Governo Municipal e Plano Diretor;
- c) analisar projetos de lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município;
- d) analisar, votar e determinar os atos administrativos para a execução quando um parecer emitido pelo IPUA-E, envolver direito relacionado à propriedade de um terceiro.





# Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º O Secretário Municipal de Planejamento, exercerá as atribuições do Diretor de Planejamento Urbano e Ambiental, quando o mesmo estiver em impedimentos ou afastamentos legais.

Art. 7.º As informações referentes ao IPUA-E somente serão fornecidas para divulgação, mediante autorização do Diretor ou de seu substituto legal.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 01 de Abril de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data supra

VALDIR FARINA Secretário Municipal de Administração